



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02317 44Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 164/2023

PORTARIA Nº 164/2023

A Secretaria Municipal de Educação de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2292 de 31 de agosto de 2022 e Lei Municipal nº 2346 de 24 de agosto de 2023,

RESOLVE

SÚMULA: Dispõe sobre as normas complementares e o calendário para o processo de escolha de Diretores das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil de Santa Tereza do Oeste em 2023, para a Gestão 2024 - 2025.

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º O processo eleitoral para função de Diretor das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil terá o seguinte calendário de realização, conforme anexos:

I - será criada a Comissão Eleitoral Escolar em cada Escola Municipal e Centro Municipal de Educação Infantil com mais de 50 matrículas, até o dia **17/10/2023**;

II - o Presidente da Comissão Eleitoral Escolar de cada instituição informará o nome dos membros que a compõem à Secretaria Municipal de educação até o dia **20/10/2023**;

III - a eleição de Diretor das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil será convocada pela Comissão Eleitoral Escolar até o dia **24/10/2023**;

IV - os candidatos a Diretor das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil deverão protocolar suas inscrições entre os dias **26/10 à 01/11/2023, das 7h45min às 11h45min e das 13h10min as 17h10**, junto à Comissão Eleitoral Escolar, mediante cumprimento dos requisitos elencados no artigo 6º Lei Municipal nº 2292 de 31 de agosto de 2022 e artigo 2º da Lei Municipal nº 2346 de 24 de agosto de 2023;

V - o prazo para apresentação de recursos será até às **17h** do dia **05/11/2023**, devendo ser analisado e respondido até o dia **08/11/2023**;

VI - a Comissão Eleitoral Escolar homologará as inscrições e informará a



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02317 44Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Educação a relação dos candidatos inscritos aptos a concorrer na eleição em **10/11/2023 até às 17h;**

VII- a Comissão Eleitoral Escolar deverá convocar a comunidade escolar para apresentação das propostas dos candidatos no período de **13 a 21/11/2023;**

VIII - a eleição para escolha dos diretores das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil será realizada no dia **28/11/2023, das 8h às 17h**, nas dependências das respectivas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil;

IX - o prazo para recursos após o processo eleitoral será dia **29/11/2023;**

X - a Comissão Eleitoral Escolar analisará e emitirá parecer sobre os recursos em **30/11/2023;**

XI - a Comissão Eleitoral Escolar enviará à Secretaria Municipal de Educação as cédulas utilizadas na eleição, mapa de apuração dos votos, livro ata da eleição, cópia da ata digitada contendo o resultado da eleição devidamente assinada pela Comissão Eleitoral Escolar, livro de assinaturas, cópia do livro de assinatura, no dia **04/12/2023, das 8h às 11h.**

XII- a Secretaria Municipal de Educação incinerará as cédulas utilizadas nas eleições às **16h no dia 11/12/2023;**

XIII- a data de posse dos eleitos, bem como a data de transmissão de gestão serão divulgadas via ofício.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º Os requisitos mencionados no **Art. 2º da Lei Municipal nº 2292 de 31 de agosto de 2022 e Art. 6º da Lei Municipal nº 2346 de 24 de agosto de 2023** serão comprovados da seguinte forma:

I - A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos emitirá uma declaração de todos os candidatos para a Comissão Eleitoral Escolar, que comprovará os requisitos solicitados nos incisos I, II, III do Art. 2º e IV e VI do Art. 6º.

II - A Secretaria Municipal de Educação, emitirá certidão única de todos os candidatos que pleiteiam a reeleição, para comprovar os requisitos solicitados nos Incisos III e V do Art. 6º.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02317 44Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III - O Diretor que já atua na função e pleiteará a reeleição, deverá emitir Declaração comprovando estar em conformidade com o requisito solicitado no inciso VIII do Art. 6º.

IV – A comprovação do inciso I do Art. 2º, qual seja, habilitação em curso de nível superior em Licenciatura Plena ou Normal Superior na área da Educação, deverá ser realizada mediante apresentação do Diploma, juntamente com cópia no ato da inscrição;

V – No ato da inscrição o candidato deverá entregar em duas vias o Plano de Gestão Escolar(modelo em anexo VII), constante no inciso VII do Art. 6º;

VI – O Diretor que pleiteará a reeleição deverá juntar no ato da inscrição, declaração, assinada pelo Presidente da APMF, a fim de comprovar que está em dia com a prestação de contas dos recursos próprios da APMF.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º A Comissão Eleitoral Escolar, além das atribuições previstas na Lei Municipal nº 2292 de 31 de agosto de 2022 e Lei Municipal nº 2346 de 24 de agosto de 2023, compete:

I – imprimir, com auxílio do Secretário Escolar, a relação de votantes através do SERE (Sistema Estadual de Registro Escolar), na aba Relatórios>alunos>eleição de diretores>relação de representantes de alunos não votantes e distribuir a listagem em no máximo 250 (duzentos e cinquenta) nomes por Mesas Receptoras.

II - afixar na parede próxima a urna a impressão da(s) foto(s) e nome(s) do(s) candidato(s) que estará/estarão concorrendo ao pleito.

III - seguir rigorosamente durante o pleito eleitoral o disposto nos anexos constantes desta Portaria.

DA MESA RECEPTORA

Art. 4º A Mesa Receptora, designada pela Comissão Eleitoral, será constituída por votantes, sendo 02 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, que escolherão entre si o Presidente e o Secretário. Compete a Mesa Receptora:

I. Autenticar com suas rubricas as cédulas oficiais;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02317 44Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- II. Solucionar imediatamente as dificuldades ou dúvidas que ocorram;
- III. Decidir de imediato os pedidos de impugnação contra votação;
- IV. Lavrar Ata de Votação anotando todas as ocorrências;
- V. Concluída a votação, remeter a documentação à Mesa Escrutinadora;

Art. 5º- Não poderão ausentar-se, simultaneamente, o Presidente e o Secretário da Mesa Escrutinadora.

Art. 6º- Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Art. 7º- Em cada Mesa Receptora, haverá uma listagem de Eleitores, que não deverá ultrapassar 250 (duzentos e cinquenta) votantes, organizada pela Comissão Eleitoral.

Art. 8º- A Mesa Receptora será instalada em local adequado, de forma a assegurar a privacidade e o voto secreto do eleitor.

Art. 9º - Somente poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora os seus membros, os candidatos e os fiscais e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Art. 10 - No recinto onde funcionará a Mesa Receptora será colocada, em local visível nome, apelido dos candidatos e seu respectivo número.

Art. 11 - Cada Mesa Receptora recolherá os votos dos eleitores no período compreendido entre 08h00min e 17h00min, admitida a constituição de três grupos de mesários para trabalhar subsequente, evitando a interrupção.

Art. 12 - Nenhuma autoridade estranha a Mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, salvo o Presidente da Comissão Eleitoral, ouvindo seus membros, quando solicitado.

Art. 13 - O Presidente da Mesa que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, assegurará a ordem e o direito à liberdade de escolha do eleitor e o Presidente da Comissão Eleitoral responderá pela manutenção da ordem no recinto do estabelecimento de Ensino.

Art. 14 - Só terá direito ao voto o pai/mãe constante no sistema SERE, ou responsável legal que comprove por meio de documentos ou solicite na secretaria da escola por meio da Ficha do aluno a legitimidade reconhecida.

Art. 15 - O voto deverá constar em cédula, nos padrões oficiais, carimbada e rubricada, conforme modelo constante do Anexo XI.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02317 44Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 16 - Após a identificação, o eleitor assinará a Lista de Votantes, recebendo a Cédula Oficial, e rubricada, onde escreverá o nome ou apelido do candidato escolhido ou seu número, de maneira pessoal e secreta depositando a cédula na urna, após dobrá-la.

Art. 17 - Às 17h00min, o presidente da Mesa Receptora solicitará que sejam distribuídas senhas aos presentes, habilitando-os a votar e impedindo aqueles que se apresentarem após aquele horário.

Art. 18 - Os trabalhos da Mesa Receptora poderão ser encerrados antes do horário estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes.

Art. 19 - Dos trabalhos da Mesa Receptora será lavrada Ata de Votação, conforme modelo constante do Anexo XX.

DAS MESAS ESCRUTINADORAS

Art. 20 - A Mesa escrutinadora, designada pela Comissão Eleitoral, será constituída por votantes, sendo 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, que escolherão entre si o Presidente e o Secretário.

Art. 21 - Nos estabelecimentos de ensino em que não for possível a escolha de escrutinadores, a apuração poderá ser feita pelos Mesários da Votação, observando-se que uma Mesa não poderá contar seus próprios votos recolhidos.

Art. 22 - O Presidente da Mesa Escrutinadora que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, assegurará a ordem para o bom andamento dos trabalhos e o Presidente da Comissão Eleitoral responderá pela manutenção da ordem no recinto do Estabelecimento de Ensino.

Art. 23 - Nenhuma autoridade estranha à Mesa Escrutinadora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, salvo o presidente da Comissão Eleitoral, ouvido seus membros, quando solicitado.

Art. 24 - A escrutinação será ininterruptamente, em sessão pública, no mesmo local da votação e deverá ocorrer imediatamente após o encerramento desta.

Art. 25 - Antes de iniciar a escrutinação, a Mesa deverá analisar os votos em separados constantes dos envelopes, anulando-se, se for o caso, ou incluindo-os entre os demais existentes na urna, preservando o sigilo do voto.

Art. 26 - A Mesa Escrutinadora verificará se o número de assinaturas constantes das listagens de votantes coincide com o número de cédulas existentes na urna. Não



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02317 44Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

havendo coincidência entre o número de assinaturas e o número de cédulas da urna, o fato somente constituirá motivo de anulação da urna, se resultante de fraude comprovada.

Art. 27 - Se a Mesa Escrutinadora concluir que a irregularidade resultou de fraude anulará a urna, fará contagem dos votos em separado desta urna, devendo ser encaminhado os candidatos à Secretaria de Educação, relatório circunstanciado da ocorrência, acompanhado de toda a documentação comprobatória do ocorrido, para decisão.

Art. 28 - As cédulas, à medida que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa.

Art. 29 - Após fazer a declaração do voto branco ou nulo, será imediatamente escrito na cédula, com caneta vermelha, a expressão "branco" ou "nulo", respectivamente. Serão os votos:

I- registrados em cédulas que não correspondam modelo oficial e que não estejam devidamente carimbadas e rubricadas;

II- escritos de tal forma que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;

III- que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;

Art. 30 - Concluídos os trabalhos de escrutinação será lavrada Ata, conforme modelo constante do Anexo XIX e encaminhado todo o material à Comissão Eleitoral.

Art. 31 - Recebida a documentação das Mesas de Escrutinação, a Comissão Eleitoral deverá:

- I. Verificar toda a documentação;
- II. Verificar se a contagem dos votos está aritmeticamente correta, procedendo a recontagem dos votos, se constatado algum erro;
- III. Decidir quanto a irregularidades constatadas na Ata;
- IV. Registrar no mapa de apuração com o resultado final, cujo modelo consta no Anexo VII, a soma dos votos alcançados pelos candidatos;
- V. Apurar e divulgar o resultado de cada candidato, com respectivo percentual alcançado por cada uma delas;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02317 44Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 32- A Secretaria Municipal de Educação visitará as unidades escolares no dia da eleição, se solicitado, a fim de acompanhar o processo eleitoral.

Art. 33 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Escolar, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Tereza do Oeste, 02 de outubro de 2023.

Ines de Menezes Avelino

Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)